



PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES DO CIDADÃO



AGENTES POLÍTICOS

1 - É possível o pagamento das sessões extraordinárias aos parlamentares? Qual é o número dessa legislação?

R: Não. A Constituição Federal, em seu artigo 57, § 7º, proíbe o pagamento de sessões extraordinárias aos parlamentares, em razão da convocação.

2 - Os vereadores podem receber diárias?

R: O pagamento de diárias, como verba indenizatória, para atender a despesas extraordinárias de hospedagem, realizadas no interesse do poder público, pode ser estendido a agentes políticos municipais, mediante a existência de legislação municipal específica e disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3 - Por quanto tempo pode ser concedida licença remunerada a um Prefeito?

R: O tempo de licença a ser concedido a um prefeito deve ser regulado na Lei Orgânica Municipal. Em caso de omissão do assunto na lei, a Câmara Municipal deve decidir a respeito.

4 - O gestor municipal que tiver suas contas rejeitadas pelo TCE e pela Câmara pode ser candidato a agente político?

R: Se o gestor municipal tiver suas contas rejeitadas pelo TCE e pela Câmara poderá ser candidato a gestor desde que discuta na Justiça comum a decisão e, enquanto não transitar em julgado a sentença que definitivamente o condenou.

5 - É dever do prefeito apresentar declaração de bens, também, no término de seu mandato? Não seria esta uma forma muito boa de evitar o enriquecimento ilícito?

R: A apresentação de declaração de bens é obrigatória tanto no início do mandato quanto no final de cada exercício financeiro, no término da gestão, na exoneração, renúncia ou afastamento definitivo por parte de autoridades e servidores públicos com cargo, emprego ou função de confiança, conforme o artigo 1º da Lei nº 8.429/1992. Essa lei existe exatamente para o combate à corrupção, entre muitas outras, todas de caráter preventivo ao enriquecimento ilícito. A Lei nº 1069/1969, por exemplo, dispõe sobre a obrigação de declaração de dinheiro e bens existentes em países estrangeiros.



CÂMARA MUNICIPAL

6 - Os vereadores podem modificar a votação das contas da Prefeitura depois de terem sido votadas pela Câmara?

R: Os vereadores somente podem alterar a decisão caso seja detectado algum vício material no processo legislativo, como por exemplo baixo número de votantes presentes na sessão de julgamento, não-acompanhamento do Parecer do TCE pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos vereadores, julgamento das contas da Prefeitura sem parecer do Tribunal e outros previstos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara. Afora essas situações, somente o Poder Judiciário poderá anular o julgamento, se for constatada alguma ilegalidade.

7 - O Executivo encaminha para apreciação da Câmara projeto de lei inconstitucional. O parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça é derrubado pelo Plenário. O projeto é aprovado e sancionado pelo prefeito, tornando-se lei. O que acontece com o gestor se essa lei gerar despesas para o município? Mesmo se não gerar despesas, que atitude o cidadão deve tomar para cessar os efeitos dessa lei?

R: As leis e os atos do Poder Público gozam da presunção de constitucionalidade. Não basta ao cidadão achar que determinada lei é inconstitucional, é preciso que o Poder Judiciário a declare como tal. Existem, porém, algumas possibilidades de suspender os efeitos dessa lei. Uma delas é a ação popular, prevista na Lei 4.717/65, que tem por objeto o combate ao ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. Na ação popular, o cidadão, aquele que está em pleno gozo dos direitos políticos tem legitimação ativa. Outra possibilidade é a ação civil pública prevista na Lei 7.347/85, cuja titularidade é do Ministério Público e das associações. Também o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderá apreciar a constitucionalidade das leis e atos normativos do Poder Público, deixando de aplicá-los se entender inconstitucional. Por fim, há a possibilidade de apreciação da constitucionalidade das leis municipais pelo Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o TJ declarar a norma inconstitucional, a mesma deverá ser retirada do ordenamento jurídico, deixando de produzir efeitos.

8 - Quem julga as contas da Assembléia Legislativa?

R: O Tribunal de Contas do Estado, atendendo a preceito constitucional.

9 - Quando o Prefeito tenta beneficiar o Município com obras sociais ou projetos e a Câmara dos Vereadores não aprova, o Tribunal de Contas pode intervir? A quem devemos recorrer?

R: É importante esclarecer que essas obras sociais ou projetos devem estar previstos na Lei Orçamentária apresentada pelo Executivo ao Legislativo para amplo debate e aprovação dos vereadores e dos munícipes. Mediante emendas, os vereadores, individualmente ou por meio de órgãos colegiados como comissões ou bancadas, atuam sobre o projeto de lei orçamentária anual apresentado pelo Poder Executivo, acrescentando, suprimindo ou modificando itens. Nesse momento, a sociedade, utilizando da sua representação nas Câmaras Municipais, deve recorrer, para que as referidas obras e projetos sejam implementadas à comunidade.

10 - Como ficam as contas reprovadas pelo TCE, mas aprovadas pelo Legislativo?

R: As contas reprovadas pelo TCE, para serem aprovadas pelas Casas Legislativas, precisam de aprovação de, pelo menos, 2/3 dos membros dessas casas. Uma vez cumprido esse requisito formal, essa situação controversa pode ocorrer, na forma prescrita em lei. Porém, mesmo diante dessa situação, não ficam impedidas ações do Tribunal de Contas e do Ministério Público para determinar o ressarcimento de prováveis prejuízos causados ou apurar responsabilidades criminais por atos praticados pelos administradores.

11 - As contas da Câmara Municipal só tem julgamento técnico?

R: As contas do Poder Legislativo Municipal são julgadas pelo Tribunal de Contas, por meio de Acórdão, atendendo a preceito constitucional.



CONTROLE EXTERNO

12 - Como é que o Tribunal identifica irregularidades nas contas de um órgão? Por meio de denúncia ou de investigação própria?

R: O TCE/MT fica sabendo das irregularidades tanto mediante fiscalização no local quanto mediante denúncia, que pode esta ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, pelos meios estabelecidos no nosso regimento interno. A fim de preservar direitos e garantias individuais, a Casa dá tratamento sigiloso às denúncias e representações, até decisão definitiva sobre a matéria.

No exercício do controle externo, ou seja, nas fiscalizações, o Tribunal requisita aos titulares das unidades gestoras (prefeitos, governador, secretários municipais e estaduais, presidentes de câmaras municipais, etc.), por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência. Após o envio das referidas informações, verifica, concomitantemente, se os atos de gestão são legítimos e atendem aos preceitos definidos na Constituição Federal. Se verificadas irregularidades, adota uma série de providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos.

13 - Como é feito o controle concomitante quando as irregularidades ocorrem durante longo período?

R: O controle concomitante é aquele feito durante o exercício fiscal. Os atos de gestão, por exemplo, de 2008 são acompanhados mensalmente por meio dos balancetes mensais, que são as contas fechadas mês a mês, e também por outros meios de informação como, por exemplo, as publicações relativas a licitações. No caso de improbidade administrativa recorrente de um determinado administrador, ou o problema já foi detectado, medida já foi adotada e a pessoa não está ciente ou o relatório técnico não apontou a irregularidade, nem houve nenhuma denúncia formal. Isso pode ocorrer. Às vezes, o administrador público organiza os documentos de forma que o trabalho de auditoria fica difícil, o trabalho dos profissionais do controle externo fica prejudicado. Mas o TCE vem verificando eletronicamente, por meio dos balancetes mensais, todos os atos de gestão. Todas as denúncias são verificadas e também é feito um acompanhamento pela imprensa oficial.

14 - Quem fiscaliza as contas do Judiciário?

R: O TCE.



CONTROLE INTERNO

15 - Os sistemas de controle interno dos órgãos públicos são formados por funcionários do próprio órgão? Qual é o grau de independência dessas comissões?

R: As comissões internas devem ser formados por servidores efetivos do órgão competente que possuam escolaridade superior. Até que esses cargos sejam providos por meio de concurso, o pessoal será recrutado do quadro efetivo do órgão. O órgão central do sistema de controle interno de um ente público pode ser

denominado de Unidade de Controle Interno e seu grau de responsabilidade é alto, diante da amplitude das atividades a serem exercidas. Cabe ao gestor do Ente assegurar a sua independência de atuação no sistema todo.

16 - Com o quê o controle interno pode contribuir para o controle externo?

R: A principal função do Controle Interno é apoiar as ações do Controle Externo, tais como: supervisionar o atendimento às solicitações de informações e de documentos por parte da Assembléia Legislativa ou Câmara de Vereadores, conforme o caso; supervisionar o acompanhamento das auditorias in loco, efetuadas pelo Tribunal de Contas; supervisionar a preparação e o encaminhamento de documentos e informações obrigatórios, inclusive as prestações anuais de contas, das respostas às diligências e de todas as peças recursais ao Controle Externo; analisar previamente as contas anuais do Poder ou órgão correspondente e emitir parecer conclusivo; e representar ao controle externo, com a pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.



DESPESA

17 - O Poder Legislativo pode devolver sobras de recursos mês a mês ou só no final do exercício?

R: Sobre essa questão, tudo vai depender da gestão. Depende da gestão da Câmara: se ela achar que o recurso não vai fazer falta futuramente, ele pode devolver. A Câmara também tem limites a serem gastos com custeio e com pessoal. Há que se fazer essas observações: se sobrar dinheiro, esse dinheiro tem que ser devolvido para que possa ser empregado em políticas públicas, mesmo porque com dinheiro público não se permite fazer uma poupança.



EDUCAÇÃO

18 - O que se pode e o que não se pode gastar do Fundeb?

R: O Fundeb foi criado para ser gasto com as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, que são voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - pressupõe que o sistema de educação coloque o foco na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. O art. 70 da LDB enumera essas ações, tais como: - habilitação de professores leigos; - capacitação dos profissionais da educação por meio de programas de formação continuada; - remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o secretário da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade

administrativa da educação básica pública; - aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino; - ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino; - aquisição de mobiliário e equipamentos (carteiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.); - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletro-eletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.); - reforma de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.); - aluguel de imóveis e de equipamentos; - conservação das instalações físicas; - levantamentos estatísticos relacionados ao sistema de ensino, objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados; - despesas inerentes às diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.); - aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola); - e aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica na zona rural, etc. Já o art. 71 da mesma lei prevê as despesas que não são consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tais como: - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino; - subvenção à instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; - formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social; - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Para saber mais acesse o site do Ministério da Educação: www.mec.gov.br.

19 - Quando o TCE/MT descobre que um município não aplicou os recursos do Fundeb adequadamente, como ele age?

R: Quando não há aplicação comprovada de qualquer recurso, os técnicos responsáveis pela sua fiscalização apontam a irregularidade em seus relatórios de auditoria que serão apreciados pelo Procurador de Contas junto ao Tribunal e pelo conselheiro relator. Ambos emitirão sua opinião, por meio de parecer e relatório/voto, respectivamente. Este último será colocado em pauta para ser julgado pelos conselheiros da tribuna. Se todos ou a maioria dos votantes concordarem, o gestor pode ser punido com sanções que vão desde multa e devolução do dinheiro (glosa) até cassação de mandato.

20 - Como o TCE atua quando recebe atas com irregularidades prescritas em que as contas não foram aprovadas pelo Conselho do Fundeb?

R: O TCE/MT solicita do Poder Executivo cópia do instrumento de nomeação dos conselhos do Fundeb, da educação e da saúde, bem como cópia das atas de reuniões dos referidos conselhos. Quando essas informações são verificadas pelas equipes técnicas do TCE/MT, as supostas irregularidades apontadas serão confirmadas ou não através de auditoria "in loco", ou seja, de visita ao município para averiguação das irregularidades apontadas. O Conselheiro Relator, após informação da equipe técnica do TCE/MT, pode determinar uma série de providências para sanar as impropriedades apontadas, bem como imputar penalidades ao gestor que cometeu irregularidades em sua gestão.

21 - Como o TCE/MT interpreta a questão relativa ao disposto na LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (que considera como função do magistério, também, as exercidas na direção das escolas) - no que se refere ao tempo de serviço para aposentadoria do professor?

R: O Tribunal de Contas considera, para efeito de registro dos processos de aposentadoria, o tempo de magistério exercido pelos professores e especialistas, tanto em sala de aula, em atividades de docência,

quanto nas atividades de direção e unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que alterou o art. 71 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. É considerado ainda, para efeito de aposentadoria, todo o tempo de direção ou assessoramento anterior à vigência da referida lei.



LICITAÇÃO E CONTRATO

22 - Nota-se uma certa discrepância nos preços de obras e serviços entre a União, os Estados e os Municípios. Exemplo: asfalto, na esfera federal custa R\$ 300,00 o metro quadrado, na estadual, R\$ 35,00, e na municipal, R\$ 17,00. Por que essas três esferas não mantêm um parâmetro de preços?

R: Existem muitos fatores que concorrem para que isso aconteça. Dentre eles, podemos citar a vida útil da obra, tipo de tráfego (exemplo: rodovia muito movimentada, se para veículos leves ou pesados), tecnologia utilizada (maquinário disponível, se velho ou novo), espécie de pavimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial), os quais ajudam a definir a espécie de obra, que pode ser de maior ou menor qualidade ou preço. Caso o tipo de obra seja igual, podemos comparar os preços. Acontece que, em muitas ocasiões, isso é uma verdade, ou seja, existe o mesmo tipo de obra, porém com preços muito diferentes entre si. Tal irregularidade precisa ser sanada, não apenas pelos órgãos de controle, como por exemplo os tribunais de contas, mas também pelos governos (federal, estadual e municipal). Uma das soluções para reduzir tais diferenças pode ser a uniformização nacional dos critérios na composição dos preços unitários (considerando os mesmos insumos, equipamentos, mão-de-obra, produtividade, etc.), tudo referente a uma mesma região, pois sabe-se que os insumos e a mão-de-obra variam de um lugar para outro em razão de vários motivos, como a distância da obra até os grandes centros, impostos e oferta de mão-de-obra.

23 - Secretário de confiança e vereador que possuem comércio têm como participar de licitação da Prefeitura?

R: Não, pois a participação em licitação para quem exerce função pública é literalmente proibida pela Lei Complementar Estadual nº 04/1990, em especial pelo artigo 144, inciso XI, que impede o servidor público de atuar como procurador ou intermediário em repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro." A Lei 8.666/93, estabelece as seguintes condições:

(...)

"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

(...)

○ impedimento legal recai de forma direta sobre o servidor que queira participar pessoalmente do certame.

24 - O gestor pode vender patrimônio público sem autorização da Câmara?

R: Não. Isso dependerá de lei autorizadora, com observância das normas constitucionais e legais (Lei 8666/1993). Nenhum bem pode ser comercializado sem a prévia aprovação dos legisladores.

25 - Por que o Tribunal de Contas não cria um mecanismo mais simplificado de licitação?

R: O processo de licitação para a aquisição de bens ou serviços públicos é previsto em lei federal. A legislação é editada pelo Congresso Nacional e é de responsabilidade desse nível de Poder. Existem críticas positivas como existem críticas negativas em relação a essa legislação. Não é de conhecimento geral qualquer avaliação a esse respeito: se, sendo mais simplificada, facilitaria ou evitaria ato de improbidade ou corrupção. O que se sabe é que ela não pode ser muito complexa, mas é preciso ter as amarrações suficientes. A nova modalidade de licitação pública, pregão eletrônico, foi criada, justamente, pensando nessa simplificação.



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

26 - Qual é o percentual de municípios do Estado que cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF?

R: O TCE/MT controla esses percentuais por meio de um sistema informatizado chamado LRF cidadão, ao alcance da sociedade no site www.tce.mt.gov.br.

27 - Como o Tribunal vê a aplicação dos recursos de ICMS Ecológico, que é repassado aos municípios: concorda que estes são efetivamente destinados ao meio ambiente?

R: O TCE/MT fiscaliza a aplicação desses recursos pelos municípios de maneira genérica, pois os critérios: saneamento ambiental e unidade de conservação/terra indígena são utilizados somente para apurar o valor da parcela desse imposto que será distribuída aos municípios, segundo estabelece a Lei Complementar Estadual nº 073/2000, não havendo qualquer legislação que estabeleça uma vinculação de aplicar os recursos recebidos em razão desses critérios em despesas relacionadas com o meio ambiente. Esses critérios de distribuição visam, apenas, estimular a adoção de políticas públicas relacionadas ao incremento do saneamento ambiental e de unidades de conservação/terras indígenas.



PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

28 - Qual é a porcentagem aconselhada pelo TCE ao Legislativo sobre o remanejamento dentro do orçamento?

R: Não há qualquer entendimento do TCE a respeito do percentual mínimo, máximo ou adequado, pois não há qualquer vedação ou limite legal para o remanejamento de um orçamento público. Contudo, essas alterações orçamentárias devem estrita obediência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais, em especial à LRF que consagra a eficiência e transparência, podendo-se dizer que, com base na doutrina e considerados os fatores econômicos, etc., um orçamento com remanejamentos superiores a 10%, em tese, não é eficiente e foi destituído de planejamento.

29 - Se a LOA já vem preparada da Prefeitura e a ela nada pode ser acrescentado, por que a Câmara tem que fazer audiência pública para o orçamento?

R: É obrigatório porque a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - assim determina em seu artigo 48, parágrafo único, durante as fases de elaboração e discussão dos planos das leis de diretrizes e orçamentos. (VER ACÓRDÃO 669/06)

30 - Quem faz o PPA? Se o prefeito quer fazer algo de bom que não está no PPA, como executar?

R: Quem faz o Plano Plurianual é o setor de planejamento do ente. Se o gestor quiser realizar qualquer ação programática deve encaminhar projeto de lei para o Poder Legislativo, incluindo o programa ou a despesa no PPA.

31 - A maioria dos municípios usa o seu orçamento ou LDO apenas como uma peça fictícia. O que o TCE tem feito para quebra dessa cultura?

R: Realmente é verdadeira a afirmação de que os municípios ainda consideram como peça fictícia as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA). Por isso, o Tribunal de Contas do Estado, com objetivo de reverter essa situação, tem adotado várias medidas, entre elas, tem estimulado os municípios a implantarem o planejamento estratégico.

32 - Como está sendo fiscalizado o orçamento participativo?

R: O Tribunal fiscaliza o que está na lei. O gestor é obrigado a fazer audiências públicas, com a participação da população; a audiência é oficial e tem que ser publicada, instalada, e todas as participações têm que ser registradas. O orçamento participativo é um modelo de audiência mais exigente que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê apenas as audiências de participação popular. A fiscalização do Tribunal limita-se ao que a LRF prevê e nas cidades que tiverem lei criando orçamento participativo, cabe a nossa fiscalização. Porém, o Tribunal não pode tomar a decisão de fazer a lei. Quem faz lei é o Legislativo. Tendo a lei do município, o TCE vai fiscalizar para que se cumpra a participação.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

33 - O Sindicato Rural é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos dos entes públicos? A quem ele deve prestar contas?

R: É obrigado, com base no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal - CF, a prestar contas a quem concede o recurso (concedente), já que tal transferência deverá ser efetuada mediante termo de convênio, que deve ficar à disposição dos órgãos de fiscalização (artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

34 - Como ajudar a fiscalizar os gastos das merendas escolares?

R: O cidadão pode fazer fiscalização "in loco", ou seja, na escola para averiguar a qualidade da merenda oferecida, sua distribuição, quantidade e adequação conforme acompanhamento por nutricionista.

35 - Por que o TCE nunca fiscalizou o Sindicato Rural de Primavera, uma vez que a Prefeitura liberou recursos todos os anos?

R: caso concreto.

36 - É verdade que o Instituto Creatio tem um contrato de R\$ 5.000.000,00 com o Tribunal e que ele está gerando dúvidas?

R: caso concreto.

37 - Uma ONG que administra Consórcio Intermunicipal de Saúde fica subordinada à legislação da administração pública?

R: Sim. O consórcio é uma associação civil e pode ser constituído com personalidade de direito público. Integrará a administração indireta dos entes consorciados, mas, a despeito de sua personalidade jurídica, ao receber e administrar recursos públicos, ficará direta ou indiretamente subordinado à legislação da administração pública e prestará contas aos órgãos de fiscalização, inclusive ao TCE (inciso II do artigo 71, da CF/88).

38 - Como fica a prestação de contas de um ente público que, além de holerite, entrega chequinho aos funcionários?

R: Em princípio, tais fatos são analisados pelo Controle Interno de cada ente ou Poder, sem prejuízo do Controle Externo (TCs) averiguar possíveis irregularidades, desvios ou práticas antieconômicas decorrentes desse procedimento.

39 - Supondo-se que o Prefeito tenha algum secretário que não age com total transparência, ele paga por isso ou quem responde, no caso, é o secretário?

R: O Secretário responderá por sua falta de transparência e, dependendo da informação omitida, o Prefeito também poderá ser responsabilizado, tendo em vista que o cargo de secretário de governo se trata de um cargo de confiança de livre exoneração.

40 - As associações de moradores estão sujeitas à prestação de contas ao TC, visto que administram recursos públicos mediante convênios com o Estado? Quando isso não acontece como a sociedade organizada deve proceder?

R: Existe a obrigatoriedade do administrador em dar transparência aos atos públicos. A assinatura de um Convênio, obriga o administrador a dar publicidade de sua existência, na forma do artigo 37, da Constituição Federal.

41 - Como proceder quanto à contratação de funcionários com recursos de convênios para que o percentual não incida nos 54% dos gastos com folha de pagamento?

R: Isso não é possível, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 18, estabelece que quaisquer gastos com pessoal devem fazer parte do cálculo para apurar o cumprimento dos limites previstos no art. 19, inciso III, combinado com o art. 20, inciso III, alínea "b", dessa mesma lei, independente de esses gastos utilizarem recursos de convênios ou não.



PREVIDÊNCIA

42 - O Tribunal obriga o gestor municipal a substituir o seu regime de previdência de INSS para RPPS mesmo que o município não tenha essa necessidade e que os principais interessados (os servidores) não concordem?

R: Não. A Constituição Federal assegura de forma facultativa a todos os entes federativos a criação de regime próprio de previdência (RPPS) ou adesão ao regime geral de previdência (INSS). Aqueles municípios que optarem pela criação do regime próprio devem basear-se em normas gerais de contabilidade e atuárias, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei Federal 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos

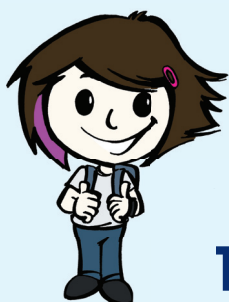
militares dos Estados e do Distrito Federal, estabelece as condições mínimas que devem ser observadas por aqueles municípios que querem implantar o seu regime de previdência (art. 6º).



SAÚDE

43 - Os 15% para a saúde é o mínimo ou máximo que se pode gastar?

R: Esse percentual é o mínimo que se deve gastar. A questão da saúde deve ser observada com muito carinho e cuidado, canalizando todos os recursos possíveis, jamais limitando em 15%.



TRANSPARÊNCIA

44 - O que fazer quando o cidadão for impedido de fazer perguntas em uma audiência pública de prestação de contas do Executivo Municipal?

R: A audiência pública tem como objetivo ouvir a sociedade sobre assuntos específicos e predeterminados. O cidadão deverá respeitar as regras da comissão organizadora e aguardar a sua vez para questionar ou expor suas ideias. Se for impedido de participar ou de ser ouvido poderá denunciar ao Ministério Público, presente no município, ou até ingressar com medida judicial.

45 - O cidadão pode ter acesso às contas, como por exemplo: folha de pagamento? Como fazer?

R: Na forma do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



TCE

46 - Existe TCE em outros Estados?

R: Sim. Existe por força da Lei. As constituições Estaduais e a Federal prevêm a função e competências do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União, respectivamente.

47 - Se o TCE/MT usa também o dinheiro público, quem o fiscaliza?

R: A Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso.

48 - O TCE/MT tem estrutura para apurar e aplicar as sanções legais?

R: Sim. Existem seis conselheiros que fazem o relatório voto das contas de governo (ver resolução normativa 10/2008), que são sorteadas, e o conselheiro-presidente, que dentro do julgamento atua como voto minerva: se houver 3 votos favoráveis e 3 votos contrários, o presidente faz o desempate. Cada conselheiro tem uma relatoria, composta por técnicos e auditores que fazem os levantamentos que dão base para o julgamento. Há alguns anos, havia um atraso nesse julgamento, mas atualmente as contas vêm sendo apreciadas até o final do exercício seguinte.

Avaliação de políticas públicas

49 - Fala-se muito sobre o direito à saúde, educação, segurança, etc... mas esse, que é um direito primordial do cidadão, não está sendo respeitado. O que essa Casa de Contas pode fazer para que ele seja tratado com o devido respeito?

R: não respondida ainda

50 - Quando os conselheiros emitem pareceres favoráveis à aprovação das contas, somente com base na legalidade dos documentos fiscais, é possível ter certeza da eficácia e alcance dos resultados de uma gestão?

R: Hoje, a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas tem como ponto principal a verificação da regularidade e de conformidade, entretanto, estão os Tribunais de Contas conduzindo suas atividades em grau cada vez maior à verificação dos resultados das gestões. Como algo exemplificativo, temos o Tribunal de Contas de Mato Grosso, que implementou a avaliação de políticas públicas.

51 - Por que o Tribunal de Contas do Estado não prioriza a formação superior em Ciências Contábeis, uma vez que a principal função dessa instituição é o controle das contas públicas?

R: O TCE-MT ao desempenhar o controle de contas públicas utiliza-se de conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, administrativos, como também de outras áreas, ampliando o rol de possibilidades de subsidiar um controle social eficaz. Nesse sentido, o plano de cargos e carreiras dos servidores do TCE-MT (Lei nº 8758/2002) dispõe que, para o ingresso em cargos técnicos, a admissão de pessoal é por meio de concurso de provas e títulos, abrangendo todos os tipos de graduação. Contudo, nada impede que, em determinado período, o TCE verifique a carência no seu quadro técnico de determinada carreira e estabeleça, no edital de abertura do concurso público, critérios avaliativos que possam satisfazer essa necessidade.

52 - A escolha dos conselheiros, na forma como preceitua o artigo 73 da CF/88 e do 49 da CE, fere os princípios democráticos?

R: É legal e democrático. O processo legislativo pode ser atualizado em qualquer momento que a sociedade reconhecer a necessidade de mudança, por meio de seus representantes na casa legislativa.

53 - Quem julga os possíveis atos de improbidade administrativa dos conselheiros? Quais são as penalidades? O corporativismo não acaba prevalecendo?

R: Não há, nesse caso, corporativismo, pois os atos de improbidade praticados pelos conselheiros são julgados pela Justiça Estadual, quando a ação ordinária de improbidade administrativa é proposta pelo Ministério Público Estadual ou pela pessoa jurídica interessada, em que o MP atuará obrigatoriamente como fiscal da lei. As penalidades são: a. ressarcimento integral do dano causado; b. perda da função pública; c. suspensão dos direitos políticos que varia de três a dez anos; d. pagamento de multa civil; e. proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente; e f. pagamento de danos morais.

54 - Quais são os critérios usados na escolha de um conselheiro?

R: O critério é o constitucional: disposto no artigo 73, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 49

da Constituição Estadual. Em Mato Grosso, são sete conselheiros: quatro indicados e votados pela Assembleia Legislativa do Estado, por meio dos vinte e quatro deputados, referendados pelo governador; e três pelo governador, com aprovação da Assembleia, sendo um de sua livre escolha, um dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal e o terceiro deve ser escolhido dentre os auditores-substitutos.

55 - O cidadão comum pode denunciar ao Ministério Público Estadual com base no parecer do TCE?

R: Sim. Ele pode levar a denúncia até o Ministério Público e pedir providências. O MP entra com ação específica de improbidade perante à Justiça. É importante ressaltar que o Tribunal de Contas já faz esse trabalho, pois encaminha todos os processos julgados irregulares ao MP, graças ao Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, feito entre os dois órgãos.

56 - Por que o Tribunal rejeita as contas de determinado prefeito, mas a Câmara Municipal aprova? É coerente que vereadores, muitas vezes sem o preparo devido, possam julgar de forma contrária aos técnicos do Tribunal, os quais estão qualificados para tal?

R: O Tribunal de Contas não julga as contas da Prefeitura, apenas emite um parecer prévio sobre as contas anuais para subsidiar o julgamento da Câmara. O artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual - CE diz que a decisão da Câmara Municipal somente poderá prevalecer pelo voto de 2/3 dos seus membros. Quanto à coerência disso, cabe a cada cidadão julgar e, sendo esse fato constitucional, propor emenda às constituições federal e estadual.

57 - O Tribunal tem conhecimento, após um parecer desfavorável, da condenação de algum gestor público pelo Poder Judiciário?

R: Sim. O Poder Judiciário também está submetido ou sujeito ao princípio da publicidade e nada impede que sejam feitos termos de cooperação entre os entes, reforçando e acelerando tal comunicação. Isso amplia mais ainda a transparência e eficiência dos mesmos.

58 - Em média quantos encaminhamentos o TCE faz ao Ministério Público e quantos são acatados?

R: Com o Termo de Cooperação Técnica nº 17/2006, o TCE e o Ministério Público Estadual passaram a estreitar seus laços institucionais. Por meio da Coordenadoria de Expediente, foram encaminhados, em média, ao Ministério Público, no ano de 2006, 46 processos; em 2007, 57 processos, e, até 27/03/2008, 08 processos. Sendo uma relação ainda incipiente, pouco se tem cadastrado sobre as providências acatadas pelo MP. (NÃO EXISTIAM DADOS MAIS ATUALIZADOS)

59 - Rejeitadas as contas do gestor, qual o caminho para afastá-lo ou cassar o seu mandato?

R: O caminho é o Ministério Público, por meio de ação própria de improbidade administrativa, ou outra tipificação, com sentença judicial, podendo solicitar liminar.

60 - É verídica a informação de que as contas reprovadas da Câmara de Vereadores podem levar até 10 anos para o Ministério Público tomar as providências e aplicar a pena? Os filhos herdaram a dívida?

R: Consultando a mídia, verificamos que o MP possui várias ações com resultados bastante rápidos.

61 - Quando o TCE/MT avalia as contas de um Município, aponta irregularidades e deixa que o Poder Legislativo do Município dê o parecer final, a quem fica destinada a responsabilidade de aprovar ou não as contas do ano?

R: Quem julga as contas do município é a Câmara, conforme o artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual - CE, que diz que a decisão do Tribunal só deixa de prevalecer por meio do voto de 2/3 dos membros da respectiva Câmara.

62 - Se houver irregularidades na prestação de contas do Tribunal de Justiça, quem é penalizado: O TJ ou a FUNAJURIS?

R: caso concreto

63 - Quando o TCE/MT rejeita e a Câmara reprova as contas de um gestor por dois mandatos seguidos, o gestor fica inelegível?

R: De acordo com a Lei Eleitoral (Lei 9.504/97), até a data de 05 de julho do ano em que se realizar as eleições, os Tribunais de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral a relação dos que tiveram suas contas referentes a exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário ou que haja sentença judicial favorável ao interessado. Dessa forma, o TCE/MT envia as informações solicitadas pela justiça eleitoral, que determinará ou não a inelegibilidade do gestor que teve as suas contas reprovadas pela Câmara Municipal.

64 - Quando o Poder Legislativo aprova as contas do Município, mesmo com irregularidades apontadas por esse Tribunal, podemos recorrer ou o processo se encerra com a aprovação dos vereadores?

R: O cidadão pode recorrer através de ação popular, que é o meio processual adequado a qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, seja pessoalmente ou através de associações. Pode ainda solicitar que o Ministério Público ingresse com ação civil pública.

65 - Há uma regra geral para analisar e julgar as contas dos gestores públicos ou cada conselheiro julga de acordo com seus critérios?

R: Na análise e julgamento das contas dos gestores públicos, cada conselheiro relator deve ater-se ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal, sempre no sentido de julgar uniformemente, em obediência aos princípios que regem a administração pública, ou seja, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, em atendimento ao que a lei obriga e dispõe, sem discricionariedade. Se não fosse desse modo, se cada conselheiro julgasse conforme seus critérios, não haveria uniformidade nem isonomia e, assim, alguns gestores seriam favorecidos em detrimento de outros. (VER RESOLUÇÃO NORMATIVA 8/2008)

66 - Por que o TCE/MT aprova contas com ressalvas? E o que são essas ressalvas?

R: A terminologia ressalvas foi usada quando estava em vigor a Lei Complementar nº 11/1991 e a própria lei as definia como aquelas que "...evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário" (art. 20). Com o advento da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), a terminologia das decisões do Tribunal de Contas nos julgamentos mudou para: regulares, regulares com recomendações e/ou com determinações legais, irregulares ou iliquidáveis (art. 16).

Sendo assim, a denominação "contas com ressalvas" foi substituída pela "contas com recomendações e/ou determinações legais", com a seguinte definição: Recomendações - as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas; Determinações legais - as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

67 - O voto dos conselheiros sempre concorda com o parecer do Ministério Público?

R: Não. Quando o processo estiver na sua final, fase de julgamento, um parecer do procurador de contas será emitido, com base na leitura do relatório técnico, dando base ao conselheiro relator, juntamente com a conclusão da equipe técnica (auditores e técnicos instrutivos), para fundamentar as razões de seu voto. O relator pode acatar a opinião do procurador ou não. Da opinião (voto) do conselheiro relator sairá uma minuta (rascunho), elaborada na Secretaria Geral do Tribunal Pleno, dizendo se relator e procurador estão de acordo. Esse documento será colocado em votação em sessão plenária para trazer a

decisão final, que dirá se os outros conselheiros, todos ou a maioria, concordam com ambas as opiniões, do relator e do procurador. Aos documentos finais, em sua maioria, dão-se os nomes de Acórdão e Parecer Prévio.

68 - Qual a penalidade aplicada ao gestor por não fazer os investimentos garantidos na LOA?

R: Não há penalidade a ser aplicada ao gestor, tendo em vista que a LOA não é impositiva, apenas autorizadora. É uma proposta de orçamento anual prevista em norma constitucional. O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostos no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

69 - A Câmara tem o poder de reverter a decisão do TCE?

R: O Tribunal de Contas, no caso das contas anuais de governo, emite um parecer técnico fundamentado numa auditoria feita no local, e esse parecer pode ser favorável ou contrário às contas. A Câmara, que é o Poder Legislativo, faz o julgamento político, no sentido de acatar o parecer do TC ou não. Existe um quórum qualificado, que é de dois terços dos vereadores votando contra o parecer, para que ele seja rejeitado. Para o julgamento da Câmara pesam o cumprimento do orçamento, o cumprimento dos limites constitucionais de educação e de saúde, o endividamento do Município, etc. Esse julgamento não impede que, mesmo que sejam aprovadas as contas, havendo qualquer desvio de recursos, o Prefeito seja punido, porque uma cópia desse parecer é encaminhada ao Ministério Público Estadual, com todas as informações do processo para abrir ações penais cabíveis contra o gestor.

70 - Por que quando um problema público é levantado, demora-se tanto para julgá-lo?

R: A legislação prevê que o julgamento das contas ocorra a partir do seu encerramento. Exemplo: um determinado prefeito conclui o exercício financeiro de 2007, logo, tem o prazo de até metade de abril de 2008 para entregar as suas contas ao TCE. Este, por sua vez, tem até dezembro para julgar. Na história do Tribunal de Contas de Mato Grosso, outras contas, que não a do governador, ficavam muitos anos para serem julgadas, porém, foram colocadas rigorosamente em dia. Hoje, todas as contas de gestores são julgadas até o final do exercício seguinte ao seu encerramento.

71 - Existe no orçamento do TCE alguma proposta para capacitação de funcionários públicos dos municípios fiscalizados?

R: Sim, por meio da Escola Superior de Contas, que teve sua sede concluída em dezembro de 2006 e equipada para, dentre outras atividades, reforçar a função orientadora do Tribunal de Contas em relação à administração pública municipal, tendo já treinado, aproximadamente, 600 gestores públicos e técnicos de organizações jurisdicionadas de 118 municípios. Os cursos costumam focar o sistema de Auditoria Informatizada de Contas do TCE (APLIC), a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Sistema de Controle Interno. (ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES, CASO NECESSÁRIO)

72 - O Tribunal investe em cursos de capacitação aos jurisdicionados?

R: O TCE, hoje, está "equipado" com a Escola Superior de Contas, que tem investido maciçamente na preparação e na capacitação, não só de gestores públicos, como na capacitação dos auditores e servidores em geral. Na realidade, há uma programação extensa de cursos para todos os jurisdicionados: prefeitos, secretários de Estado, vereadores, presidentes de fundos, presidentes de autarquias, empresas mistas, etc.

O Tribunal está aberto para receber solicitação de cursos de capacitação nas áreas que o gestor público sentir necessidade.

73 - Que cursos são oferecidos pela Escola Superior de Contas e quem pode cursá-los?

R: A Escola Superior de Contas foi criada e está em funcionamento, inicialmente, para preparar o público interno do Tribunal: auditores e técnicos instrutivos e, também, os gestores públicos. Esse é o público-alvo da Escola de Contas. Porém, ela oferece cursos em parceria com outros órgãos, como o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público do Trabalho, a Associação

Mato-Grossense de Magistrados - AMAM, o Tribunal de Justiça, etc. E, além disso, oferece a possibilidade de se fazer parceria com outras instituições públicas do Estado.

74 - Qual é o critério de triagem para as denúncias encaminhadas ao Tribunal? Como o Tribunal garante a resposta ao cidadão que fez denúncia anônima?

R: Apesar de ser vedado pela Constituição Federal o anonimato, em certos casos, pode ser admitido, de forma a dar ao cidadão o direito de exercer sua cidadania, também prevista na Constituição Federal - CF, no artigo 1º, inciso II. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em seu Regimento Interno, artigo 221, § 2º, permite denúncia anônima desde que seja comprovada a existência de fortes indícios de veracidade dos fatos ou documentos que a comprovem. A resposta é garantida por um número que o denunciante recebe depois do relato, que é o número do chamado. Um dos critérios é a clareza e objetividade do texto em que o assunto for relatado, identificando-se cada ato ou irregularidade, o jurisdicionado e o exercício em que ocorreu o fato. Se a denúncia for vaga e imprecisa ou não possuir nexos, ela pode ser enviada para arquivo. Outro critério importante é a pertinência do assunto à alçada do Tribunal de Contas.

75 - Ao ser feita uma denúncia como compra de voto, desvio de verba, o que acontece ao denunciado?

R: Quanto à compra de voto, além da denúncia ao TCE, deve ser encaminhada cópia à apreciação do Ministério Público Eleitoral, que tem a competência para apurar esse tipo de infração. O julgamento é feito pela Justiça Eleitoral. Ao Tribunal cabe a apuração administrativa quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos públicos. Quanto ao desvio de verba, a denúncia pode ser submetida à apuração do TCE ou do Ministério Público - MP. Se encaminhada ao TCE, a denúncia segue os trâmites do nosso regimento interno e, se considerada procedente, poderá haver a responsabilização administrativa, pois a responsabilização civil, criminal ou eleitoral cabe ao MP a propositura das respectivas ações.

76 - O Tribunal fiscaliza todas as licitações das prefeituras ou é necessário que seja feita denúncia de irregularidade? Quem poderá fazê-la?

R: O trabalho de auditoria, tanto da área privada como da pública, tem como intuito a utilização de métodos de seleção definidos como: amostra, prova seletiva e os testes substantivos e de observância, sendo que todos limitam-se à conferência de uma parte do conjunto de informações, portanto, não abrangem 100% do objeto auditado. Sendo assim, existe possibilidade de eventualmente uma licitação que não está de acordo com as normas legais não ser detectada pelo Tribunal de Contas, porém afiançamos que os nossos auditores e técnicos executam suas fiscalizações observando as normas técnicas de auditoria. Quanto ao oferecimento de denúncia ao Tribunal de Contas é assegurado, constitucionalmente, que todos os cidadãos têm o direito de apresentar denúncia perante o Tribunal de Contas do Estado (art. 54, C.E.)

77 - Como o cidadão comum pode denunciar e qual é o meio de informação disponível sobre os recursos?

R: Encaminhando denúncia para a Ouvidoria Geral do Tribunal, por meio de correspondência, por internet (site e e-mail do TCE), pessoalmente ou pelo telefone 0800-6472011 (Disque-Denúncia), que poderá ser transformada em processo e apurada pela equipe técnica. Se constatada irregularidade grave, os responsáveis deverão devolver o dinheiro (glosa) ao município ou pagar uma multa. No site do TCE, existe o Portal Transparência, que informa o cidadão sobre os gastos internos, e Portal do Cidadão, que traz informações, de forma separada, sobre educação, saúde e finanças públicas de cada município mato-grossense e também sobre entrega de documentos e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

78 - Como o cidadão pode ter esclarecimento da devolução do dinheiro público?

R: Se for só para saber o resultado do julgamento das contas, basta acompanhar as notícias pelos meios de comunicação de massa, como o jornal, a tevê e a internet, incluindo o site do TC, ligar ao Tribunal, nos telefones da Ouvidoria, solicitando dos atendentes uma resposta sobre o andamento do caso. Se for

para consultar em que casos isso acontece e quando um gestor será obrigado a devolver recurso, ele deve encaminhar uma consulta ao Tribunal, que pode ser feita com a Ouvidoria.

79 - A população tem participado, contribuindo com o TCE/MT? Ou seja, tem cumprido seus deveres de cidadania?

R: A população brasileira tem se informado mais ultimamente e, por conseguinte, tem participado mais da política de seu país. Aos poucos vai se interessando pela aplicação correta dos recursos públicos, estudando seus direitos, cobrando-os... e, dessa forma, fiscalizando o Estado.

Por meio da Ouvidoria-Geral, o TCE recebe um número considerável de mensagens do público, que vão desde denúncias até reclamações. 60% das pessoas que nos relatam os fatos acompanham o andamento da sua mensagem. Além disso, o Tribunal promove eventos como audiências públicas, em que expõe os trabalhos da Casa e a comunidade expõe seus problemas, como o “Consciência Cidadã”, em que a sociedade assiste à palestras que falam sobre a importância do exercício da cidadania, fazendo reclamações, perguntas e sugestões.

80 - Há um tempo, estudávamos “Educação Moral e Cívica”, que ensinava valores políticos e princípios de cidadania. Por que não se volta a ensinar tal matéria nas escolas?

R: Foge da competência do Tribunal de Contas definir se alguma matéria deve ser introduzida na grade curricular das escolas. Porém, podemos opinar sobre o assunto, uma vez que concordamos que a escola e a família exercem papel fundamental na consciência política do cidadão. O TCE/MT faz sua parte, procurando despertar essa consciência mediante atividades multidisciplinares relativas ao controle externo levadas até o cidadão, como o projeto denominado Consciência Cidadã, com o objetivo de trazê-lo para o efetivo exercício do acompanhamento e fiscalização da gestão pública.

81 - O programa “Consciência Cidadã” tem alguma conexão com os mesmos programas dos prefeitos de prestação de contas?

R: Todo programa que tenha a finalidade de estimular o controle social, de dar transparência, tem afinidade. Esse programa do Tribunal de Contas de Mato Grosso é inédito no Brasil e tem o dever de estimular o controle social no nosso Estado. o TCE tem o comprometimento de dar cada vez mais eficiência e eficácia ao trabalho de fiscalização. Quanto mais a população participar, mais transparência, mais eficácia e mais resultados terão as auditorias, pois se com controle já há desperdício e desvio de recursos, sem esse controle seria pior. Por exemplo: se todos os professores, pais de alunos, etc., ajudassem a fiscalizar os recursos da educação na escola, assim como os médicos, enfermeiros e assistentes ajudassem a fiscalizar os recursos da saúde, teríamos um resultado melhor. O programa Consciência Cidadã é para facilitar o papel do TCE como um instrumento de cidadania, como fornecedor da matéria-prima, que é a informação sobre o controle social, a sociedade, com credibilidade, para que ela possa fazer o julgamento dos seus líderes.

82 - De que maneira os universitários podem participar do projeto de implantação da disciplina “Cidadania” nas escolas de ensino médio? Já existe alguma escola que tenha essa disciplina para servir de exemplo?

R: O assunto “cidadania” não é tratado como disciplina, porém é tratado como conteúdo de algumas disciplinas como Filosofia e Sociologia, a partir do Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 15/98 e respectiva Resolução nº 03/98, que tratam do assunto do trabalho e da cidadania. Os universitários poderão participar como estagiários nas aulas de filosofia e sociologia desde que a universidade entre em contato com a Secretaria de Educação do Estado e com a escola onde se deseja realizar o trabalho. As escolas do ensino médio ministram o conteúdo “cidadania” nas disciplinas de Sociologia e Filosofia.

83 - O TCE apóia projetos em entidade não-governamental? Quando? Como participar? Onde encaminhar projetos?

R: O TCE apóia o projeto da entidade não-governamental “Nossa Terra, Nossa Gente” com o programa de inclusão digital UNID há mais de cinco anos. Atualmente, fechou o Convênio com a FEMAB para capacitar 200 jovens, agentes comunitários de controle social e, também, fez uma parceria com a

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME – para capacitação de conselheiros municipais de educação e do FUNDEB. Caso haja interesse em participar de um projeto em parceria com este Tribunal, deve-se enviar uma proposta de ação ao Presidente do TCE-MT.

84 - Como o TCE trabalha para fazer o “Consciência Cidadã” funcionar?

R: Desde 2001, o Tribunal desenvolve o projeto TCEstudantil com o objetivo de despertar no jovem o espírito de cidadania para sua formação como co-responsável no controle social. Com a criação da Secretaria de Articulação Institucional - SAI, esta idéia ficou fortalecida, tanto assim que novos programas e projetos foram criados e implantados nessa mesma linha de raciocínio, tais como: o “Consciência cidadã”, “Conhecendo o TCE”, “Audiência pública”, “Parcerias” e “Rede Cidadã”.

85 - Qual o motivo que levou o TCE/MT a realizar o evento: Consciência Cidadã?

R: O Consciência Cidadã tem como objetivo estratégico despertar o efetivo exercício da cidadania mediante ações e atividades multidisciplinares relativas ao controle externo, visando à responsabilização do cidadão no acompanhamento e na fiscalização da gestão pública. O verdadeiro motivo é a aproximação entre o Tribunal e a sociedade, de forma que ambos possam trabalhar juntos pela melhor aplicação das políticas públicas e controlar os gastos, evitando desvios.

86 - Quando um gestor recebe uma multa, a penalidade recai sobre quem: sobre si mesmo ou sobre a Instituição?

R: Na hipótese de multa, a penalidade recai sobre o gestor da instituição, o ordenador de despesa, na base de 30% sobre seus vencimentos anuais, conforme o disposto nos artigos 286 a 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 14/2007.

87 - As verbas públicas que são desviadas retornam aos seus Cofres? De que forma e em qual momento?

R: A decisão do Tribunal de Contas que resulte em devolução de recursos públicos desviados de sua finalidade ou multa por descumprimento de norma legal terá eficácia de título executivo (47, 4 da C.E.). Quando se tratar de recurso público estadual e multa não-recolhida voluntariamente pelo infrator, cabe à Procuradoria Geral do Estado promover a inscrição no cadastro da dívida ativa do Estado de Mato Grosso: é a sua cobrança judicial (art. 112, inciso IV, da C.E.). No caso de recursos públicos municipais não-recolhidos voluntariamente pelo devedor, cabe ao Município (Procuradoria Geral do Município) a inscrição no cadastro da dívida ativa municipal: é a sua cobrança judicial. Juntamente com a devolução dos recursos e com as sanções pecuniárias (multas), o infrator terá o seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado e na relação de inelegíveis que é encaminhada, periodicamente, ao Tribunal Regional Eleitoral e, nos casos em que se configure crime de improbidade, poderá ser julgado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública.

88 - Quais são as penalidades aplicadas ao administrador público quando há desvio de recurso ou obras superfaturadas?

R: As penalidades abrangem desde o aspecto administrativo ao judicial. Se o gestor tiver as contas do contrato julgadas irregulares, ele pode ser multado e obrigado a devolver o dinheiro que recebeu a mais, e pode ter suspensos os contratos de obras em andamento e seus pagamentos, por meio de medida cautelar, no caso de obra superfaturada. No caso das penalidades judiciais, pode haver o encaminhamento do processo para responsabilização cível ou penal ao encargo e a juízo do Ministério Público Estadual perante o Poder Judiciário. Pela nova Lei Orgânica, o Tribunal de Contas de Mato Grosso pode determinar medida cautelar, pedindo afastamento temporário do cargo, quando esse não for eletivo, a indisponibilidade dos seus bens, sustação de ato impugnado, etc., sempre que existirem provas de que, prosseguindo no exercício, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou tornar difícil a sua reparação.

89 - Como é feita a punição nos casos de corrupção em que autoridades de diferentes poderes são envolvidas?

R: O Tribunal de Contas orienta, ensina, julga, dá parecer e, também, pune. Seus instrumentos de punição são, por meio de votação em plenário: multas, glosas, propostas de afastamento quando o cargo não é eletivo (novidade da nova Lei Orgânica) e, para os cargos eletivos, existe um termo de parceria com MPE, que é o Termo de Parceria nº 17/2006, em que os autos relativos à ilegalidade cometida pelo gestor são encaminhados ao Ministério Público Estadual, que faz a proposição da ação penal. Ou seja, não há a mínima possibilidade de haver impunidade. Com a implantação da LRF, os gestores estão sendo mais cobrados e o TCE verificou, a partir do exercício de 2007, um avanço na qualidade das gestões, pois a quantidade de pareceres contrários diminuiu consideravelmente.



TRANSPARÊNCIA

90 - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pode até vir a ser o melhor do País no que diz respeito à agilidade, transparência e seriedade. Mas e os conselheiros... eles preenchem esses requisitos?

R: Não é pergunta técnica. Exige pesquisa prévia.

91 - Qual é a remuneração dos conselheiros? Qual o valor da folha de pagamento do Tribunal de Contas?

R: O artigo 50, § 3º, da Constituição Estadual, por analogia ao artigo 73, § 3º, da Constituição Federal, diz que os conselheiros do Tribunal de Contas terão a mesma remuneração dos desembargadores, sendo que, em nenhuma esfera, nenhuma remuneração, percebida cumulativamente ou não, pode ultrapassar a 90,25% do salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal - STF e este, por sua vez, não pode ultrapassar o do presidente da República. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XII, dispõe que: "(...) os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo(...)".

O valor do salário dos conselheiros do Tribunal está disponível no site www.tce.mt.gov.br/PortalTransparência/site/organograma/organograma_3_2008.html e o valor da folha de pagamento no seguinte endereço: www.tce.mt.gov.br/portalttransparencia/site/despesas.php.

92 - De onde vem o dinheiro que está custeando os eventos do Consciência Cidadã?

R: O dinheiro do programa Consciência Cidadã é resultado dos impostos dos contribuintes. No caso, o orçamento do Tribunal de Contas, aprovado pela Assembléia Legislativa, destina recursos específicos no Programa Incentivo ao Controle Social, no qual estão inclusos os programas e projetos da Secretaria de Articulação Institucional.

93 - A maioria da população já sabe que existe o Tribunal de Contas, mas não sabe como funciona. Por que somente agora o TCE/MT está levando todas essas informações para a população?

R: O Tribunal de Contas está acompanhando a evolução dos tempos e os novos Presidentes estão se preocupando cada vez mais com a transparência da gestão pública e com a participação da população no processo de fiscalização. O motivo maior desse empenho em divulgar informações que conscientizem o cidadão sobre o papel do Estado e o da sociedade no governo são os tão propagados "novos tempos".



SAIBA MAIS

94 - Como localizar na internet ou adquirir o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso?

R: Acessando-se o site do Tribunal: www.tce.mt.gov.br, na página inicial, surge, no canto esquerdo do monitor, o “Menu Principal”. Embaixo desse menu, existe o link “legislação”, passe o mouse sobre ele. Depois disso basta clicar uma vez no link “regimento interno”. Nele encontram-se a Resolução nº 14/2007, que é o nosso regimento interno atualizado e a Resolução nº 02/2002, regimento antigo, revogado.



CORRUPÇÃO

95 - Como o TCE combate a corrupção existente dentro de sua própria instituição no momento de avaliar as contas das prefeituras?

R: O TCE busca combater a corrupção de forma preventiva: inserindo princípios éticos de probidade e decoro no exercício da função pública, através da implantação do Código de Ética, palestras e panfletos, orientando e esclarecendo sobre o agir com transparência. Mas combate a corrupção de forma ativa, avaliando a transgressão, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, imputando sanções aos membros ou servidores desta Corte que violem a boa conduta administrativa.

96 - É possível um prefeito corrupto driblar o Tribunal?

R: É possível que algum ato denominado como corrupto possa passar despercebido pelo Tribunal de Contas, evidentemente pela complexidade e quantidade de recursos a serem fiscalizados, não se traduzindo puramente em ineficiência do órgão controlador. Mas vale lembrar que existem outros meios de fiscalização, que podem auxiliar as ações do Tribunal de Contas, tais como a participação da sociedade, das Casas legislativas e do Ministério Público.

97 - Como pessoas com sérios processos judiciais em andamento podem ser conselheiros de contas públicas?

R: É preciso, neste país, ter-se entendimento de que somos um Estado de Direito Democrático e que, se esse estado de direito democrático não for respeitado, as coisas podem não funcionar como devem. Todos têm o direito de se defender e todos têm a prerrogativa de inocência até que não esteja transitado em julgado o processo aberto. No caso do conselheiro Humberto Bosaipo, existem propostas de ações contra ele no Poder Judiciário, mas ainda não foram julgadas. O Tribunal de Contas não pode fazer o pré-julgamento do Conselheiro e dizer que ele não tem as condições de exercer o cargo, até porque quem dá acesso ao Tribunal para o cargo de conselheiro não são os membros do Tribunal, são os poderes Legislativo e Executivo, conforme prescrito na Constituição Federal e na Constituição Estadual. A forma de ingresso no TC é a mesma do STF, a maior instância da Justiça no Brasil. O fato de a Assembleia Legislativa e o Governo indicarem e aprovarem não faz o conselheiro ficar devendo a indicação e não o impede de agir como juiz de contas. Não cabe a ninguém fazer pré-julgamento. Isso é uma forma imprescindível de convivência num Brasil democrático.

98 - Qual a posição do Tribunal de Contas quanto aos casos de gestores que recebem presentes e favores de empresários?

R: Do ponto de vista legal, a contratação de uma obra pública é feita de acordo com a lei de licitações e os critérios são: o critério técnico e o critério preço. Se esse procedimento de licitação cumprir rigorosamente as previsões da lei e os preços forem compatíveis com o mercado, para o tipo de obra, tudo está dentro da legalidade. Mas se, ainda assim, o dono da empresa entender de fazer favores e dar presentes a alguém, isso é um problema seu. Se esse alguém for uma autoridade política é crime. A autoridade política não pode receber nem presente, nem favor. Pressupondo-se que o procedimento foi legal em toda a sua extensão.

Do ponto de vista ético, é tradicional, em nosso país, agradecer membros de repartições públicas e servidores, por exemplo, com caixas de uísque, presentes de final de ano ou coisa parecida. Vários autores que tratam da matéria "improbidade administrativa" escrevem sobre esse assunto. No âmbito municipal, isso também acontece, em relação a prefeitos e vereadores, por empresas participantes de licitações. Algumas vezes, essas empresas resolvem agradecer os gestores com determinados "presentes" e, obviamente, que estando a pessoa à frente de um cargo, ela tem que agir honestamente. Portanto, não há outro caminho a não ser a recusa do recebimento de vantagens dessa natureza. Todas as autoridades políticas: promotores, membros dos tribunais, exercentes de mandato eletivo, etc., têm que prestar contas de seus gastos pessoais, de modo que, se a evolução patrimonial for incompatível com aquilo que percebem dos cofres públicos, devem dar explicações. Se recebem presentes e esses presentes são contabilizados na conta bancária têm que se declinar a fonte, ou seja, dizer de onde veio esse dinheiro.

